

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1385/87

Interessado: Gilton Carneiro dos Santos

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Teoria Econômica" e "História e Formação Econômica do Brasil I e II", no IMES de Bebedouro

Relator : Cons. Celio Benevides de Carvalho

Parecer CEE nº 195/88 -CTG- "D"

Aprovado em 2.12.87

Comunicado ao Pleno em 6.04.88

1. Histórico:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação de Gilton Carneiro dos Santos para, na categoria de Professor II, ministrar as disciplinas "Teoria Econômica" e "História e Formação Econômica do Brasil I e II", no Curso de Administração, cujo processo de funcionamento tramita neste Conselho.

2. Fundamentação:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Ciências Econômicas expedido em 1975, pela Faculdade de Economia e Administração da USP, não constando, explicitamente, de seu histórico escolar as disciplinas para as quais esta sendo indicado, mas, estudou disciplinas que podem ser consideradas afixas.

Obteve em 1983, o grau de Mestre em Administração (área de concentração: Economia Aplicada à Administração) pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, após conclusão do respectivo curso, credenciado pelo CFE.

Segundo "curriculum vitae", frequentou cursos de aperfeiçoamento e é autor de trabalhos sobre Economia publicados em revistas especializadas.

Conforme grade horária, exerce, atualmente, apenas funções docentes, junto às Faculdades Oswaldo Cruz, onde lhe foram atribuídas 4(quatro) aulas semanais da disciplina Economia Brasileira.

Terá a seu encargo, quando do funcionamento do referido curso, 17 (dezessete) aulas semanais das disciplinas, objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Gilton Carneiro dos Santos para, na categoria de Professor II, ministrar as disciplinas "Teoria Econômica" e "História e Formação Econômica do Brasil I e II", no Curso de Administração, no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, Recomenda se dê sequência aos seus estudos de Pos-Graduação.

Sao Paulo, 19 de agosto de 1987.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISIO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.12.87

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente